



## Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

### Dados do Estabelecimento

|                           |  |
|---------------------------|--|
| CNPJ                      | 08.783.052/0001-93   |
| Razão Social              | FEIRA NOVA CAMARA MUNICIPAL  |
| Endereço                  | AV VALDENICE GOMES DA SILVA 51 ANEXO A, CENTRO, FEIRA NOVA, PE, 55715000 |
| Início da Atividade       | 16/02/1984   |
| Última Atualização na RFB | 28/07/1998   |

### Dados do FAP

|                |               |                        |                          |
|----------------|---------------|------------------------|--------------------------|
| Vigência: 2025 | Valor: 0,5000 | Tipo: Cálculo Original | Realizado em: 30/09/2024 |
|----------------|---------------|------------------------|--------------------------|

### Informações da Extração

|                                 |  |                              |
|---------------------------------|--|------------------------------|
| Vigência: 2025                  | Início Período Base: 01/01/2022  | Fim Período Base: 31/12/2023 |
| GFIP: 02/04/2024                | Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP                        |                              |
| Benefícios: 07/05/2024          | Sistema Único de Benefícios - SUB  |                              |
| ESocial: 23/07/2024             | Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial |                              |
| CAT: 15/08/2024                 | Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB  |                              |
| Expectativa de Vida: 13/03/2024 | Ano Referência: 2022   | IBGE                         |

### Dados do Cálculo

|   |
|---|
| 0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT   |
| 0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho                                  |
| 0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho                            |
| 0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho   |
| 0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho   |
| 0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada   |
| <b>R\$ 0,00</b> Valor Total de Benefícios Pagos   |
| <b>R\$ 2.594.936,44</b> Massa Salarial  |
| 42,29 Número Médio de Vínculos  |
| 19.200 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE  |
| 16.567 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP |
| 84.11-6/00 CNAE - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL  |

### Indicadores do Cálculo

|                                     |                                |                                 |
|-------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| Índice de Frequência: 0,0000        | Nº Ordem de Frequência: 1,0000 | Percentil de Frequência: 0,0000 |
| Índice de Gravidade: 0,0000         | Nº Ordem de Gravidade: 1,0000  | Percentil de Gravidade: 0,0000  |
| Índice de Custo: 0,0000             | Nº Ordem de Custo: 1,0000      | Percentil de Custo: 0,0000      |
| Taxa Média de Rotatividade: 2,5000% | Índice Composto: 0,0000        |                                 |

### Situação do FAP (Mensagens)

A CONTESTAÇÃO (1ª instância) ao FAP 2024, Vigência 2025 NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO, conforme estabelece o art. 2º, §6º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 4, de 10 de setembro de 2024, que disponibilizou o resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2024, com vigência para o ano de 2025.



## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



O RECURSO (2ª instância) ao FAP 2024, Vigência 2025, previsto no art. 3º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 4, de 10 de setembro de 2020, POSSUI EFEITO SUSPENSIVO, conforme previsto no art. 308 do Decreto nº 3.048/1999 (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020), o qual suspende apenas a aplicação do valor do FAP até a publicação do resultado do julgamento final do recurso, e não de todo o crédito tributário, de forma que o montante da contribuição relativa à alíquota básica de que trata o inciso II, art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 permanece exigível na hipótese de impugnação ao processamento anual do FAP. (Entendimento definido nos termos da Nota Cosit nº 92/2012, da Coordenação-Geral de Tributação/Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda, em substituição ao contido na Nota CONJUR/MPS nº 57/2011).

Documento Assinado Digitalmente por: TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE, MARCEL O COELHO DA SILVA  
Acesse em: <https://sicoor.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0b49c2c4-eb1b-41ed-1b8a2-d67eeda3595